

## **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMAC**

### **Câmara Técnica da Bacia Drenante à Baía de Sepetiba - CTBDBS**

#### **PARECER Nº 01 / 2011**

**Julho 2011**

#### **1. OBJETO**

Avaliação ambiental da Companhia Siderúrgica do Atlântico – CSA, situada em Santa Cruz, zona oeste do município do Rio de Janeiro.

#### **2. MEMBROS DA CÂMARA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC  
Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU  
Secretaria Municipal de Obras – SMO  
Secretaria Municipal de Habitação – SMH  
Federação de Associação de Moradores – FAM/Rio  
Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES/Rio  
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/RJ

#### **3. HISTÓRICO**

CONSIDERANDO a confirmação pelo INEA de reincidência dos problemas de poluição do ar causados pela CSA, conforme apresentado nas reuniões conjuntas entre a Câmara Técnica da Bacia Drenante à Baía de Sepetiba e a Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, realizadas nos dias 18/05/2011 e 20/06/2011;

CONSIDERANDO as matérias veiculadas na mídia sobre a ocorrência de problemas de saúde sofridos pela população do entorno da CSA, em consequência de emissão de partículas oriundas daquela indústria;

CONSIDERANDO a possibilidade de novas ocorrências de poluição do ar causadas pela CSA;

CONSIDERANDO a importância de se avaliar o nível de comprometimento das condições de uso e ocupação do solo no entorno da CSA;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro-LOMRJ estabelece que caberá ao CONSEMAC definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que, segundo o Art.1º da Lei 2138 de 11/05/1994, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC é órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Município;

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 118 da Lei Complementar 111/2011 de 01/02/2011, é de responsabilidade da SMAC:

I - monitorar permanentemente a qualidade ambiental da cidade;  
II - realizar o controle das atividades potencialmente poluidoras, incluindo o monitoramento, diagnóstico, acompanhamento e a fiscalização de obras, atividades e empreendimentos efetivamente ou potencialmente poluidores do ar, da água, do solo e subsolo, da paisagem, bem como aqueles que proporcionem a degradação da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 131 da Lei Complementar 111/2011 de 01/02/2011, fica facultado à SMAC determinar a realização periódica de auditorias ambientais, preferencialmente por instituições científicas e sem fins lucrativos:

I - nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos naturais.

IV - como instrumento auxiliar na fase posterior ao licenciamento ambiental de empreendimentos cujo porte ou atividade assim o justifique;

CONSIDERANDO que, segundo o Regimento Interno do CONSEMAC, a Indicação é o documento portador de recomendação ou sugestão aos órgãos públicos competentes para efetivá-las; e

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas para a Câmara Técnica da Bacia Drenante à Baía de Sepetiba - CTBDBS pela Deliberação CONSEMAC 072/2010 de 09/02/2010:

I – Acompanhar os problemas ambientais da área do Município delimitada pela Bacia Drenante à Baía de Sepetiba, e as ações desenvolvidas pelo Poder Público para enfrentá-los, propondo soluções alternativas para os mesmos, quando for o caso;

II – Analisar e encaminhar propostas de políticas e ações preventivas e corretivas, visando à despoluição da área do Município delimitada pela Bacia Drenante à Baía de Sepetiba, com relação ao ar, corpos hídricos, solo, zona costeira, gestão de resíduos, e outros;

III – Interagir, quando necessário e cabível, com as autoridades ambientais estaduais e federais, no sentido de fortalecer as ações visando à despoluição da área do Município delimitada pela Bacia Drenante à Baía de Sepetiba.

#### **4. PROPOSTA**

Encaminhar Indicação CONSEMAC à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC conforme minuta em anexo.

## **5. CONCLUSÃO**

O presente trabalho da Câmara Técnica da Bacia Drenante à Baía de Sepetiba – CTBDBS evidencia a preocupação quanto à evolução das condições ambientais na zona oeste do município, onde existe a tendência de implantação de outras indústrias potencialmente poluidoras.

### **Frederico Menezes Coelho**

Coordenador da Câmara Técnica  
da Bacia Drenante à Baía de Sepetiba – CTBDBS  
Membro pela ABES/Rio

## ANEXO - MINUTA DE INDICAÇÃO

Indicação CONSEMAC nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Dispõe sobre a avaliação ambiental da Companhia Siderúrgica do Atlântico – CSA, situada em Santa Cruz, zona oeste do município do Rio de Janeiro.**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - CONSEMAC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n.º 2.390, de 01.12.1995;

CONSIDERANDO a confirmação pelo INEA de reincidência dos problemas de poluição do ar causados pela CSA, conforme apresentado nas reuniões conjuntas entre a Câmara Técnica da Bacia Drenante à Baía de Sepetiba e a Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, realizadas nos dias 18/05/2011 e 20/06/2011;

CONSIDERANDO as matérias veiculadas na mídia sobre a ocorrência de problemas de saúde sofridos pela população do entorno da CSA, em consequência de emissão de partículas oriundas daquela indústria;

CONSIDERANDO a possibilidade de novas ocorrências de poluição do ar causadas pela CSA;

CONSIDERANDO a importância de se avaliar o nível de comprometimento das condições de uso e ocupação do solo no entorno da CSA;

CONSIDERANDO que, segundo o Art.1º da Lei 2138 de 11/05/1994, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC é órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Município;

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 118 da Lei Complementar 111/2011 de 01/02/2011 (Plano Diretor), é de responsabilidade da SMAC:

I - monitorar permanentemente a qualidade ambiental da cidade;  
II - realizar o controle das atividades potencialmente poluidoras, incluindo o monitoramento, diagnóstico, acompanhamento e a fiscalização de obras, atividades e empreendimentos efetivamente ou potencialmente poluidores do ar, da água, do solo e subsolo, da paisagem, bem como aqueles que proporcionem a degradação da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 131 da Lei Complementar 111/2011 de 01/02/2011 (Plano Diretor), fica facultado à SMAC determinar a realização periódica de auditorias ambientais, preferencialmente por instituições científicas e sem fins lucrativos:

I - nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação

detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos naturais.

IV - como instrumento auxiliar na fase posterior ao licenciamento ambiental de empreendimentos cujo porte ou atividade assim o justifique;

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 122 – parágrafo único da Lei Complementar 111/2011 de 01/02/2011 (Plano Diretor), o Município buscará impor padrões e parâmetros mais restritivos às atividades e empreendimentos poluidores e potencialmente poluidores, visando sempre o estado da arte do controle da poluição;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro-LOMRJ estabelece que caberá ao CONSEMAC definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao Meio Ambiente; e

CONSIDERANDO que, segundo o Regimento Interno do CONSEMAC, a Indicação é o documento portador de recomendação ou sugestão aos órgãos públicos competentes para efetivá-las;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 74ª Reunião Ordinária do CONSEMAC de 18/10/2011;

RECOMENDA:

Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

1. Determinar a realização periódica, pela CSA, de auditorias ambientais, preferencialmente por instituições científicas e sem fins lucrativos, conforme o Art. 131 da Lei Complementar 111/2011 de 01/02/2011 – Plano Diretor:
  - a) Nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos naturais e sobre as condições de saúde da população no entorno;
  - b) Como instrumento auxiliar na fase posterior ao licenciamento ambiental da CSA.
2. Realizar o controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras da CSA, incluindo o monitoramento, o diagnóstico e o acompanhamento de suas atividades, conforme o Art. 118 da Lei Complementar 111/2011 de 01/02/2011 – Plano Diretor.

**CARLOS ALBERTO MUNIZ**  
Presidente do CONSEMAC